



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/91

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala de salários dos empregos públicos em comissão, e a escala de salários dos empregos permanentes, a que se referem os anexos 4 e 5 respectivamente, da Lei nº 09/89, de 05/09/89, ficam reajustadas a partir de 1º de Abril de 1.991, / de conformidade com o disposto nas tabelas anexas que ficam fazem do parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 29 de Abril de 1.991.

Jésus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal

Djalma Sebastião Leme

Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O 04

ESCALA DE SALÁRIOS: EMPREGO PÚBLICO DE PREENCHIMENTO EM
COMISSÃO

REFERÊNCIA	:	VALOR - Cr\$
I	:	71.358,00
II	:	96.644,00
III	:	151.368,00
IV	:	157.785,00

